



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA
CEP.:36585.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº. 982/2026

“Autoriza o Município de Pedra do Anta a participar do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais (CISAB Zona da Mata), ratificando e fazendo ingressar no ordenamento jurídico local o respectivo Protocolo de Intenções, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado tomar todas as providências necessárias para que o Município de Pedra do Anta – MG possa participar do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata – CISAB Zona da Mata.

Parágrafo único. Ficam ratificadas as alterações do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB Zona da Mata, constante do Anexo, que passam a fazer parte desta Lei, para todos os efeitos.

Art. 2º. Fica o Município de Pedra do Anta autorizado a desenvolver, juntamente com o CISAB Zona da Mata todas as atividades expressamente previstas no Protocolo de Intenções, as quais ficam, desde a entrada em vigor deste diploma legal, autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 1º. desta Lei, autorizado a adotar e realizar todas as medidas administrativas necessárias à assinatura do “contrato de gestão”, convênios e demais medidas destinadas ao efetivo ingresso do Município de Pedra do Anta – MG como ente consorciado do CISAB Zona da Mata.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 19.140,00 (dezenove mil, cento e quarenta reais), para a inclusão na Lei Orçamentária Anual das seguintes dotações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL		
05 – Secretaria Infraestrutura/Serv Públicos/Saneamento		
04 – Departamento de Saneamento		
17 – Saneamento		
512 – Saneamento Básico Urbano		
0012 – Infraestrutura Urbana		
0027 – Contrato de Rateio c/ CISAB		
317170 - Rateio pela participação em consórcio público	1500000000	R\$ 11.757,45
337170 - Rateio pela participação em consórcio público	1500000000	R\$ 7.374,11
447170 - Rateio pela participação em consórcio público	1500000000	R\$ 8,44

Art. 5º. Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 4º desta Lei é, nos termos do exigido pelo inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária:

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO ANTA
CEP.:36585.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02.05.02.15.451.0012.2039 3390.39 ficha 235 fonte 1500000000.....R\$19.140,00

Art. 6º. Esta Lei altera, nos moldes do disposto nos artigos 4º e 5º, a Lei Municipal nº. 979/2025 de 28 de novembro de 2025, que instituiu a Lei Orçamentária Anual do Município de Pedra do Anta – MG, que passa a contemplar o crédito adicional especial ora autorizado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra do Anta(MG), 27 de janeiro de 2026

EDUARDO JÓSE VIANA
Prefeito Municipal